



Diário da Justiça

Nº 5452 ANO XLIV CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1999. EDIÇÃO DE HOJE - 340 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	03
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	05
CÂMARAS CRIMINAIS	33
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	38
CONSELHO DA MAGISTRATURA	39
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	39
PROCESSO CRIME	61
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	65
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	66
CRIME	142
JUIZADOS ESPECIAIS	144

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	146
CRIME	279
JUIZADOS ESPECIAIS	282

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	286
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	288
JUSTIÇA DO TRABALHO	289
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	295
INTERIOR	302
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0438

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 300/99, resolve

DESIGNAR

TEREZA CRISTINA PINHEIRO GRENTESKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para presidir a comissão constituída pela Portaria nº 390/99, ficando em consequência revogada a designação de GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS.

Curitiba, 23 de junho de 1999.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 913 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73.530/99, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

	Magistrado	nº de dias	a partir de
a)	IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva	03	02/08/99
b)	LUCIANA VARELLA, Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Arapongas	04	03/08/99

Curitiba, 10 de agosto de 1999.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000 FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF Vice - Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ª feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Alair Pattucci Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Nélio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nélio Spessato Ferreira Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ª feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Alair Pattucci Des. Ângelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Newton Luz Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Hélio Engelhardt Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ª feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Trotta Telles Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Oto Sponholz Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ª feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA DES. SYDNEY ZAPPA - PRESIDENTE DES. SILVA WOLFF - VICE-PRESIDENTE DES. OSIRIS FONTOURA - CORREGEDOR-GERAL DES. ACCÁCIO CAMBI DES. MOACIR GUIMARÃES DES. OCTÁVIO VALEIXO DES. ANTONIO PRADO FILHO DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ª feiras do mês que antecedeem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Alair Pattucci Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal - Primeira e terceira 6ª feiras do mês - Sessão Conjuntiva - 13:30 horas - Segunda e quarta 6ª feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Alair Pattucci Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal - Primeira e terceira 6ª feiras do mês - Sessão Conjuntiva - 13:30 horas - Segunda e quarta 6ª feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem Des. Cyro Crema Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Hélio Engelhardt Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Dilmir Kessler Des. Nélio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Cordeiro Cléve Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TURI MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Aloeste Ribes de Macedo" 1ª GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TURI MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA 2ª GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS 2ª GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

3ª GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGÉRIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES 4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. SÉRGIO ARENHART DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI DE SOUZA DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVAN LOPES Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONILO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Aloeste Ribes de Macedo" 1ª GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR 2ª GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONILO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. AIRVALDO STELA ALVES GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Aloeste Ribes de Macedo"

1ª GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS 2ª GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3ª GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS 4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Aloeste Ribes de Macedo" 1ª GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS 2ª GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ORGÃO ESPECIAL, POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Geral

José Luiz da Rocha Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970

PABX: 352-2477

Direto: 352-2388

Fax (Gerência Comercial): 253-2074

Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Ato do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Ato do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10

PORTARIA Nº 914 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74.208/99, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ FOGLIA JÚNICR, Juiz Substituto da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana, oito (08) dias de licença por motivo de CASAMENTO, a partir de 20 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso I do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 10 de agosto de 1999.

Sydney Ditttrich Zappa

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

PORTARIA Nº 915 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73.532/99, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO, Juiz de Direito da Comarca de Barbosa Ferraz, oito (08) dias de licença por motivo de CASAMENTO, a partir de 11 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso I do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 10 de agosto de 1999.

Sydney Ditttrich Zappa

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

PORTARIA Nº 916 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73.405/99, resolve

à Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colombo, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 02 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 10 de agosto de 1999.

Sydney Ditttrich Zappa

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

PORTARIA Nº 917 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69.571/99, resolve

I - DESIGNAR

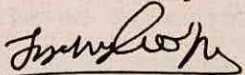
o Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos de Processo Crime infra descritos, em trâmite pela Vara da Auditoria da Justiça Militar da Capital, em virtude da suspeição do titular, Doutor José Carlos Dalacqua:

Autos	
a)	nº 077/98, onde figuram como acusados Coronéis Antonio Carlos Abrão RG 509.907-2, Leo Geraldo Motta RG 471.812-7, Capitão Gilberto Cândido dos Santos RG 1.246.584, Cabos Antônio Viana Perin RG 1.670.965-4 e Mário Alves Cavalcante RG 1.171.000-0
b)	nº 96/97, em que figuram como acusados Fernando Destito Francischini RG 1.463.187-9 e outros

II - REVOGAR

em consequência, o item "a" das Portarias nºs 530-D.M. e 600-D.M., de 04 e 25/05/99, respectivamente, que designaram o Doutor FERNANDO FERREIRA DE MORAES, Juiz de Direito Substituto da Capital, para funcionar nos referidos autos.

Curitiba, 10 de agosto de 1999.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 918 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor LUIZ MATEUS DE LIMA, Juiz de Direito Substituto da Capital, para, no dia 06 de agosto do ano em curso, atender os casos urgentes da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, em virtude da licença para tratamento de saúde em pessoa da família concedida ao titular, Doutor Gilberto Rezende.

Curitiba, 10 de agosto de 1999.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 919 - D.M.

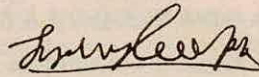
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74.192/99, resolve

DESIGNAR

o Doutor ROGÉRIO ETZEL, Juiz de Direito Substituto da 14ª Seção Judiciária de Curitiba, para funcionar nos autos de Ação Penal sob nº

1996-5926-8, tendo como acusados Marcos Elias Traad da Silva e outros, em trâmite pela 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, em virtude da suspeição do titular, Doutor Edgard Fernando Barbosa.

Curitiba, 10 de agosto de 1999.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

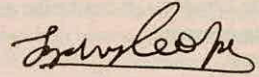
PORTARIA Nº 920 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74.201/99, resolve

RETIFICAR

o item "e" da Portaria nº 835-D.M., de 21 de julho do ano em curso, a fim de que da mesma passe a constar que a designação da Doutora RUTE LEMUCCH CASTILHO, Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Toledo, para presidir audiência nos autos de Ação Penal nº 33/99 (réu preso), em trâmite pela Comarca de Marechal Cândido Rondon, é no dia 09/07/99 e não como ali figurou.

Curitiba, 10 de agosto de 1999.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

SECRETARIA

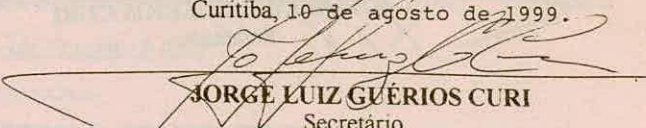
ORDÉM DE SERVIÇO Nº 001398

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73491/99, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LUIVAR CARLOS MACHADO NIZER, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca da Lapa, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 30.11.89 e 29.11.94, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70 e artigo 3º § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98.

Curitiba, 10 de agosto de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

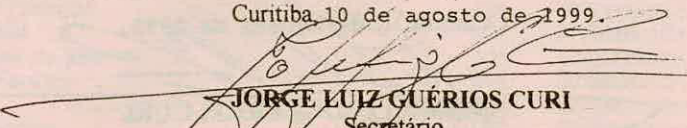
ORDÉM DE SERVIÇO Nº 001399

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72375/99, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MOACIR FIDELIS DA ROCHA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Capanema, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 19.06.91 e 18.06.96, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70 e artigo 3º § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98.

Curitiba, 10 de agosto de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001400

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70593/99, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LAURA SCHIMIT, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para todos os efeitos legais, o tempo de quatrocentos e oitenta (480) dias, referente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1976, 1977, 1980, 1981, 1983, 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98.

Curitiba, 10 de agosto de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001401

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73488/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 27 de julho de 1999, as férias alusivas ao ano de 1998, concedidas a JOSÉ ENEAS GUERRA DOS SANTOS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os onze (11) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de agosto de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001402

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73482/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 05 de julho de 1999, as férias alusivas ao ano de 1997, concedidas a EURIDICE MARIA ESTEVES DE CASTRO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e seis (26) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de agosto de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001403

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72209/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 22 de julho de 1999, os dias restantes da licença especial autorizados pela Ordem de Serviço nº 1173/99, a LINDAMIR PRESTES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 12.12.91 e 11.12.96, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e um (31) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de agosto de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001404

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69573/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 12 de julho de 1999, a licença especial concedida pela Ordem de Serviço nº 1290/99, a ELIEGE CRISTINA SANVIDO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 15.04.91 e 15.04.96, considerada a contagem efetuada pela Portaria nº 223/91-T.A., ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e três (83) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de agosto de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001405

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73053/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de agosto de 1999, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a LELAINE DO ROCIO BRUM FERNANDES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de agosto de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001406

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72970/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de agosto de 1999, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a LINCOLN JORGE DE OLIVEIRA LEMOS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e cinco (25) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de agosto de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

presentes nos autos os elementos necessários para alicerçar a acusação contra ex-agente político - pela prática, em tese, de delito de responsabilidade, capitulado no artigo 1º, incisos I e V combinado com o artigo 92, "caput" da Lei nº 8.666/93 e artigo 69 do Código Penal, - inafastável a decisão de acolhimento da denúncia, para o efeito de instaurar a ação penal proposta, vez que o indiciado não apresentou resposta prévia após a efetiva notificação.



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal

SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECIAIS

Página 001

Emitido em 10-08-1999

Relação No. 1999.02907 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Dirceu Frederico	001	0039908-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0039908-6 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1995/12212. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Ação Originária: 9400000131 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Antônio Alberto Scoparo. Advogado: Dirceu Frederico. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Despacho:

Intime-se o acusado para que se manifeste acerca do pronunciamento ministerial de fls. 285, no qual foi proposta a revogação do benefício da suspensão condicional do processo que lhe foi aplicado. Curitiba, 09 de agosto de 1999. Des. Tadeu Costa Relator



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal

Seção de Processos Especiais

Página 001

Emitido em 11-08-1999

Relação No. 1999.02926 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Joaquim Diniz da Silveira	001	0066680-0

Intimação Advogado - Ciência aud. inquirição de ALCEU JOSÉ GUERRI (08.09.99, às 16 hs) - JD 1ª V.Cr. de Maringá

001. 0066680-0 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1998/24583. Comarca: São João do Ivaí. Ação Originária: 9400000242 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Ivens Simão. Advogado: Joaquim Diniz da Silveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Motivo: Ciência aud. inquirição de ALCEU JOSÉ GUERRI (08.09.99, às 16 hs) - JD 1ª V.Cr. de Maringá. Vista Advogado: Joaquim Diniz da Silveira (PR003750)

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal

Página 001

Emitido em 11-08-1999

Relação No. 1999.02928 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Daneille Sfair	001	0081573-6
Elias Mattar Assad	001	0081573-6
Eliziane Cristina Maluf	001	0081573-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0081573-6 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 1999/75866. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000065 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Elias Mattar Assad (advogado), Daneille Sfair (advogado). Paciente: Ivan Adonizete de Oliveira. Advogado: Elias Mattar Assad, Eliziane Cristina Maluf. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

Habeas Corpus nº 81.573-6 I. Os advogados Elias Mattar Assad e Daneille Sfair impetraram o presente writ constitucional em favor de Ivan Adonizete de Oliveira, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo, por parte da autoridade judiciária apontada coatora, consistente em desnecessidade de sua custódia cautelar, decretada nos autos de Pedido de Prisão Preventiva nº 65/99, estando o paciente acusado, em tese, do crime de homicídio, ao que parece, qualificado, contra a vítima Ison Aparecido da Silva. Dizem os impetrantes ainda, que as acusações são frutos de inimizades políticas locais, tendo detonado o tiro fatal unicamente para defender-se de agressões físicas e morais de que era vítima; que o despacho determinador da extrema medida é carente de fundamentação, a despeito de ser prolixo, estando o paciente ameaçado de perder sua liberdade por força dessa ordem, mesmo sob o pálio do princípio da inocência e gozando dos requisitos para responder às imputações em liberdade; que a prova da materialidade do crime está eivada de nulidade; que o paciente é primário, não registra antecedentes, tem família sob sua responsabilidade, trabalho honesto e residência fixa. Requer medida liminar para manter sua liberdade física, com definitiva concessão do remédio heróico, a final. II. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da

ordem. A representação policial para a custódia cautelar do paciente originou-se nos autos de Inquérito Policial nº 256/99, nos quais se verifica ter a vítima sido alvejada com um tiro na cabeça, à queima-roupa. A materialidade está evidenciada, sendo o paciente confesso - é certo que eventuais nulidades do feito inquisitorial não maculam a ação penal, podendo ser sanadas, acaso existentes. Apresentou-se à autoridade policial da cidade de Londrina, aos dez minutos do dia 26.jul.99, onde prestou interrogatório (fls. 45/47). Não existem elementos nos presentes autos a afirmarem o cumprimento da ordem de prisão, expedida na mesma data (fls. 55). O paciente, ao que consta, não se apresentou às autoridades do distrito da culpa, Apucarana, havendo, prima facie, motivação legal para a manutenção da ordem de encarceramento processual. Por cautela, devam vir maiores informações a respeito de sua situação processual. Indefiro, pois a liminar almejada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. IV. Com estas providências efetivadas nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 10 de agosto de 1999. Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001

Emitido em 11-08-1999

Seção de Processos Especiais

Relação No. 1999.02917 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Joaquim Diniz da Silveira	001	0041796-7
Nataniel Ricci	001	0041796-7

Intimação Advogado - Para oferecer alegações finais - Prazo : 15 dias

001. 0041796-7 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1995/29840. Comarca: São João do Ivaí. Ação Originária: 9300000100 Inquérito Policial. Autor: Justiça Pública. Réu: Ivens Simão. Advogado: Nataniel Ricci, Joaquim Diniz da Silveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Motivo: Para oferecer alegações finais. Vista Advogado: Nataniel Ricci (PR012176), Joaquim Diniz da Silveira (PR003750)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar

O perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- a) medidas cautelares e liminares cíveis; e
b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da família e infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 16/08/99 (17:00 horas)
Término - 23/08/99 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:
DRª. ANA LÚCIA FERREIRA

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 350-2220, 350-2221, 223-8929.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

RELAÇÃO N.º

26/99

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

DESIGNAÇÃO Nº 98.2487-5, DE GOIOERÊ.

RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.

ACÓRDÃO Nº 8429.

LIVRO: CM-62.

FLS: 33/35.

DATA DO JULGAMENTO: 24/05/99.

EMENTA: CARTÓRIO DISTRITAL. DESIGNAÇÃO DE ESCRIVENTE SUBSTITUTO PARA RESPONDER PELA SERVENTIA. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 10/98, DE 27/08/98, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU FABIO PRANDINE MOLEIRO PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DISTRITAL DE QUARTO CENTENÁRIO, COMARCA DE GOIOERÊ, ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

Curitiba, 11 de agosto de 1999.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

54/99

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **OSIRIS FONTOURA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.141-5.

ACUSADO : M. A. B. V. R.

ADVOGADOS : WALDOMIRO VAZ RIBEIRO e WAGNER JOSÉ COLTRO.

"**Vistos, etc...** 1.) A defesa, após encerrada a instrução processual, pleiteou seja declarada a prescrição da falta funcional no caso em exame, visto que, a seu entender, a pena a ser aplicada ao acusado, no máximo, seria a suspensão. Razão lhe assiste diante do lapso temporal decorrido para a instrução deste processo administrativo, motivado pela expedição de várias cartas de ordem e pela realização do exame pericial a que foi submetido o acusado. Observando-se, portanto, a imputação constante da portaria inaugural e os ditames do artigo 6º do Regulamento de Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556 do Conselho da Magistratura), chega-se à conclusão de que, realmente, a pena a ser aplicada ao acusado não passará da suspensão, sendo puro o ilícito administrativo em tese cometido, vale dizer, sem reflexo na esfera criminal. Assim, considerando que a portaria instauradora deste processo administrativo foi baixada em 24.02.97, com base no artigo 301, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos declaro, no caso em exame, extinto o direito de punir da

Administração pela ocorrência da prescrição. 2.) Os documentos de fs. 276/309 são estranhos à matéria versada nestes autos. Noticiam, em verdade, outras faltas funcionais em tese praticadas pelo acusado, apuradas em sindicância instaurada pelo juiz de direito da Vara Criminal e Anexos da comarca. Assim, determino sejam esses documentos desentranhados destes autos e autuados como "pedido de providências", oficiando-se em seguida, diante do que consta na manifestação de fs. 308/309, ao juiz de direito diretor do fórum da comarca para informar se instaurou outro processo administrativo contra o servidor ou, em caso negativo, quais as providências adotadas. 3.) Oportunamente arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 12.07.99. ass. Des. **OSIRIS FONTOURA**, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 11 de agosto de 1999.

TRIBUNAL DE ALÇADA**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**Tribunal de Alçada do Paraná
I Divisão Cível

Emitido em: 11-08-1999 16:10

Pauta de Julgamento do dia 19/08/1999 às 13:30
Sessão Ordinária - Primeiro Grupo Câmaras Cíveis

Relação Nº 1999.01760 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Primeiro Grupo Câmaras Cíveis a realizar-se em 19/08/1999 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

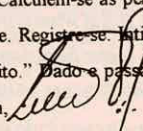
Advogado	Ordem	Processo
ADRIANO DALEFFE	0004	0118042-5/02
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0001	0124719-8/02
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	0002	0118511-5/01
ANTONIO CESAR ZIEGEMANN	0001	0124719-8/02
CARLYLE POPP	0002	0118511-5/01
CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA	0004	0118042-5/02
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	0002	0118511-5/01
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	0001	0124719-8/02
IDELANIR ERNESTI	0004	0118042-5/02
JAMIL JOAO ZIEGEMANN	0001	0124719-8/02
JOSE CARLOS VIEIRA	0003	0128949-2/01
JOSE EUGENIO COLLARES MAIA	0004	0118042-5/02
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0002	0118511-5/01
MARCAL JUSTEN FILHO	0004	0118042-5/02
MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA	0003	0128949-2/01
ROMAO CANDIDO DA SILVA	0004	0118042-5/02
ROMEU SACCANI	0003	0128949-2/01
VALDIR BITTENCOURT	0003	0128949-2/01

EMBARGOS INFRINGENTES (GR)

0001 . PROCESSO	:0124719-8/02
COMARCA	:PITANGA
VARA	:VARA CIVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA	:1247198 APELAÇÃO CIVEL
EMBARGANTE	:CARLOS ALBERTO BRANDALISE :GONCALVES SILVERIO DE CASTRO :ELIANA RIBAS BUFFARA DE CASTRO
ADVOGADO	:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA :JAMIL JOAO ZIEGEMANN :ANTONIO CESAR ZIEGEMANN
EMBARGADO	:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	:AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA
RELATOR	:JUIZ EDSON VIDAL PINTO
REVISOR	:JUIZ CONVOCADO ANTONIO RENATO STRAPASSON (JUIZ 1A. CAMARA CIVEL EM REGIME DE EXCECAO)

EMBARGOS INFRINGENTES (GR)

0002 . PROCESSO	:0118511-5/01
COMARCA	:CURITIBA
VARA	:21A VARA CIVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA	:1185115 APELAÇÃO CIVEL
EMBARGANTE	:BANCO ITAU S/A
ADVOGADO	:GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR. :ANTONIO CELESTINO TONELOTO
EMBARGADO	:SCHIMANSKI INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS E ESCOVAS LTDA
ADVOGADO	:CARLYLE POPP :MAJEDA DENISE MOHD POPP
RELATOR	:JUIZ DUARTE MEDEIROS
REVISOR	:JUIZ RONALD SCHULMAN

do, levando-se em conta a análise das circunstâncias judiciais do art. 59, do C.P. 2º. Fato - crime de falsidade ideológica c/c uso de documento falso - Inicialmente destaco que como os crimes de falsidade ideológica e uso de documento falso foram praticados pelo mesmo agente, sendo o autor da falsidade o próprio usuário do documento falso, responde este apenas pelo crime de falsidade, conforme já decidiram os Tribunais, destacando-se o voto preferido pelo Des. Arruda Sampaio, publicado pela RT 330/207. Destaco também o seguinte julgado: "USO DE DOCUMENTO FALSO - DOCUMENTO OBJETO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA - Não há mutatio libelli, mas sim emendatio libelli se, tendo em vista a indubitosa natureza do documento falsificado, o juiz condenou o paciente pelo uso de documento objeto de falsidade ideológica (art. 304, c/c o art. 299 do CP), descabendo assim, a aplicação da regra do art. 384 do CPP). A condenação pelo art. 304 c/c o art. 299 do CP não significa condenação pelos dois crimes, mas sim a indicação de que a pena pelo uso de documento falsificado ideologicamente era aquela prevista no art. 299, que trata do crime de falsidade ideológica, isto tendo em vista que o Código Penal fixa a pena pelo uso, como a mesma prevista para a falsificação." (STF - RHC 66.325 - SP - 2º T. - Rel. Min. Aldir Passarinho - DJU 01.07.1988) - a. das circunstâncias judiciais (art. 59, do C.P.) - Atendendo à culpabilidade do acusado no evento delituoso; aos seus antecedentes, que não lhe são favoráveis, inclusive a evasão do mesmo da delegacia local, onde, com sua prática carcerária, auxiliou outros detentos à fuga, à conduta social do mesmo, que não pode ser avaliada; aos motivos do delito que eram extremamente pessoais, pois que visava o réu com este delito, eximir-se do cumprimento da pena imposta em autos diversos e reiniciar uma vida com novos dados civis; às circunstâncias do crime e consequência do delito, estabelecimento, para o acusado, como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, a pena-base de 1 (um) ano de reclusão e multa de 12 (doze) dias-multa. b. das circunstâncias legais genéricas (arts. 61, 65 e 66 do C.P.) Verificando às fls. 100 verso e 101 e verso, constata-se que o réu foi processado e condenado, com decisão transitada em julgado, em diversos processos, não tendo sido cumpridas as penas então impostas, em virtude de evadir-se do presídio, fuga datada de 30.09.97, conforme comprova documento de fls. 40. Portanto, diante da condenação acima mencionada e do não cumprimento integral da pena imposta, está caracterizada a reincidência, para efeitos do art. 61, inciso I do Código Penal, o que me faz aumentar a pena-base em 1/6 (um sexto), posto isto, fixo a pena em 1 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa. c. causas de diminuição ou de aumento - Não se verifica nenhuma causa de aumento ou diminuição. d. PENA DEFINITIVA - Assim sendo, fixo como definitiva a pena em 1 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, levando-se em conta a situação econômica do acusado (art. 60, do CP). Concurso material - soma das penas - Feita a individualização e motivação de casa pena, para que se saiba qual a sanção de cada crime, passo ao cumprimento do art. 69 do Código Penal. 1º. Delito - art. 157, caput, do Código Penal - pena definitiva - em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa. 2º. delito - arts. 304 c/c 299, ambos do Código Penal, uso de documento falso c/c falsidade ideológica - pena definitiva - em 1 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa. **FIXAÇÃO FINAL DAS PENAS** - 07 (sete) anos de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, a ser corrigido monetariamente. O regime inicial para cumprimento da pena será o fechado, levando-se em conta a reincidência do réu. Condeno ainda o acusado ao pagamento das custas processuais. Cumpra-se o Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça, no que couber. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, após o trânsito em julgado desta, de acordo com o art. 5º, LVII, da Constituição Federal. Calculem-se as penas de multa e as custas processuais e o intime para pagamento em 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nova Londrina, 02 de fevereiro de 1.999. (a) Rosicler Maria Miguel - Juíza de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de julho de 1999. Eu,  Eldemar Thomé, escrivão, que o digitei, imprimi e subcrevi.

7774

ANA LUCIA PENHA BEL MORAES
JUÍZA SUBSTITUTA

COMARCA DE PALOTINA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ

ADORINAN BALBINO SIQUEIRA
Escrivão do Cível

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
Rua 21 de Abril, 718, 1º andar -
Telefone: (0446) 49-5281

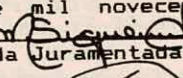
EDITAL DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA PRISCILA GAVANSKI ARAUJO, MMª.
JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE
PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA
LEI, ETC..

FAZ SABER, aos que o presente
edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante
este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os
autos sob n. 036/97, de INTERDIÇÃO, entre partes como
requerente ALCINDO SAUER e como requerida, ANEMARI SAUER,
que por sentença deste Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO

de ANEMARI SAUER, brasileira, solteira,
maior, do lar, RG sob n. 7.514.740-6, residente à Linha
Palmital, Município e Comarca de Palotina - PR,
declarando-a absolutamente incapaz, devido à sua
deficiência mental, impossibilitando-a de exercer
pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeado
como curador ALCINDO SAUER. E para que chegue
ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém
possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que
deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez
(10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de
costume.

CUMPRASE, sob as penas da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE
PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, no primeiro dia do mês de
outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito.
(01.10.1998). Eu,  (Meiry Domingues Ramos
Siqueira), Empregada Juramentada que digitei e assino.

5658

ADORINAN BALBINO SIQUEIRA
Escrivão do Cível

Assinatura autorizada pela portaria 26/94, deste Juízo

COMARCA DE PARANACITY



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY

CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Maria Angélica da Silva Cleber Alexandre da Silva

Escrivã

E. Juramentado

Rua Pedro Paulo Venerio, 1008 - Centro - Fone: (044) 463-1232 - Paranacity - Paraná

AVISO AOS INTERESSADOS

CONCORDATADA DE: **NELSON CARDOSO & CIA.
LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob n.º
79470258/0001-01, estabelecida na Av. 04 de dezembro, esquina com a rua
Tiradentes, na cidade de Paranacity-Paraná.

O Escrivão Designado da Vara Cível, Comércio e Anexos da comarca
de Paranacity-PR, **AVISA AOS INTERESSADOS** na Concordata
acima referida que foi requerido a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**,
por parte de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
CANEIRA LTDA**, conforme autos n.º 168/99, podendo, assim, os
interessados, querendo, apresentarem, no prazo de **10 (dez)** dias, as
impugnações que entenderem.

Paranacity, 13 de julho de 1999.

7789


Maria Angélica da Silva
Escrivã.

R\$ 82,00

COMARCA DE PARANAGUÁ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 - TELEFONE: (041) 423-4422
JOÃO MARIA DE MELLO - ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONCURSO COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor HÉLIO T. ARABORI, Meritíssimo Juiz de
Direito Diretor do Forum da Comarca de Paranaguá,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que a lei lhe
confere, e, tendo em vista o disposto no artigo 147 do
Código de Organização e Divisão Judiciárias do
Estado do Paraná e nos artigos 20 e seguintes do
Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça,

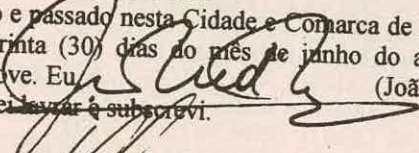
FAZ SABER aos candidatos inscritos no concurso para

preenchimento do cargo de ESCRIVÃO DO CRIME desta comarca, abaixo relacionados, que foi designado o dia 28 de agosto de 1999, às 09:00 horas, nas dependências da FAFIPAR, Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, à rua Comendador Corrêa Júnior, 117, nesta cidade, para a realização das provas, devendo os candidatos comparecerem com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de documentos de identificação e caneta esferográfica preta ou azul. A prova escrita consistirá na redação de atos próprios da escrivania criminal e de perguntas sobre noções elementares do ramo de direito específico do cargo em concurso, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE DEVERÃO COMPARECER

Nº DE ORDEM	Nº DE AUTOS	NOME
001	324/98	ADAUTO FERREIRA XAVIER DO CARMO
002	343/98	AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI
003	283/98	ALCEU LUCIANI BRÁSILIO JUNIOR
004	276/98	ALEXANDRE ANTONIO FERNANDES FERREIRA
005	344/98	ALEXANDRE MANIQUE BARRETO
006	265/98	ANA LUCIA REDERD DE OLIVEIRA
007	325/98	ANA PAULA FERNANDES DOS SANTOS PEREIRA
008	319/98	ANDERSON LEONARDO PEREIRA
009	339/98	ANDRÉ ELIAS LOPES DA CUNHA
010	305/98	ANDRÉ LUIZ DAMACENA FERREIRA
011	332/98	ANDRÉIA MONTEIRO MOREIRA
012	272/98	ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA LUZ
013	275/98	AUROEL AUGUSTO NEGRÃO MANSAN
014	326/98	BERNARDETE GONÇALVES
015	340/98	CARLOS AUGUSTO GUARNIÉRI
016	299/98	CLAUDEMIR MARQUES
017	329/98	CLÁUDIO SÉRGIO PINHEIRO LOPES
018	289/98	CRISWELL POSSIEDE
019	342/98	ELIMARI RAMOS RODRIGUES
020	331/98	ELOIZA HELENA NUNES MONTEIRO
021	293/98	ELTON JORGE TARGA
022	308/98	EVELIZE RENATA IURK MARTINS
023	266/98	FABIANA PADOIM DE CASTRO
024	279/98	FÁTIMA APARECIDA DE LIMA
025	313/98	FERNANDO AUGUSTO MARTINS
026	311/98	GABRIEL MONTAGNA BERTINETTI DANTAS
027	286/98	GERSON ERNESTO DOS SANTOS
028	296/98	GILDEAN OLIVEIRA ARAÚJO
029	309/98	GISELE MARA FREITAS
030	306/98	JANAÍNA RUSSI MARIANO
031	330/98	JANETE SCREMIM MARINHO
032	285/98	JOSÉ LUIZ CICARELLO
033	321/98	JULIO CESAR COLPO DA SILVEIRA
034	288/98	KARINA DOMINGOS DE FREITAS
035	268/98	KENJI SUZUKI
036	287/98	LÉO MATTAR LATUF
037	267/98	LUIZ GASTÃO LOPES FERREIRA
038	322/98	MADRI DOS SANTOS
039	307/98	MALORI ANTONIO MARIANO JUNIOR
040	280/98	MARCELLO DE OLIVEIRA
041	323/98	MARCILENE TURCHETI DA COSTA LEITE
042	292/98	MARCOS ROBERTO LUCIANO ABALÉM
043	291/98	MARCUS CESAR BOSLOOPER
044	278/98	MARGARET REGINA WOLF FERNANDES
045	290/98	MARIA CRISTINA PELLEGRINI DE CARVALHO
046	282/98	MARIA INÊS PETERSEN REQUENA
047	310/98	MARIA IZABEL LEANDRO ARAÚJO
048	300/98	MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
049	269/98	MÁRIO VITOR DOS SANTOS
050	327/98	MARISTELA SUSAN FORMIGA LOPES
051	338/98	NEILA PAULA LIKES
052	314/98	NEUTON JOSÉ DE RAMOS
053	320/98	NOELI FERNANDES
054	337/98	NORMAN CRISTIANO PONTÉRIO DE FELIX
055	328/98	PATRÍCIA RUSSI MACHADO
056	274/98	PATRICK JOSÉ PAGNONCELLI
057	294/98	RAUL DA GAMA E SILVA LÜCK
058	317/98	REGINA MITSUE TABUSHI
059	284/98	RODRIGO FRIEDRICH LEANDRO SILVANO
060	295/98	ROGÉRIA FELIPPE PEREIRA DE LIMA
061	318/98	ROSA RAQUEL RYLANDER

062	277/98	ROSELANE MARIA DE SOUZA SANTOS
063	271/98	SALINEI LUIS BELÉM
064	270/98	SANDRA AGOSTINI KLEIN
065	281/98	SÉRGIO FORIGO
066	297/98	SILVANE MARIA DE OLIVEIRA
067	336/98	SILVIA FANINI
068	335/98	SIMÃO JOSÉ TAGLIARI
069	341/98	SIUMARA CRUZ MACHADO
070	316/98	SOLIVALDA GALDINO DE AZEVEDO
071	333/98	SONIA ELIZETE DE FREITAS PEREIRA
072	334/98	SORAIA CRISTIANI TAGLIARI
073	298/98	VALCENIR LAU DA SILVA
074	315/98	VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA
075	273/98	WEDLEY THONHY GEHRING LEANDRO DE SOUZA
076	312/98	WERNER KOVAITCHUK

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu,  (João Maria de Mello), Escrivão, o mandei ler e subscrivi.

Hélio T. Arabori
Juiz de Direito

R\$ 335,00
FAT. J

7790

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 - TELEFONE: (041) 423-4422
JOÃO MARIA DE MELLO - ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONCURSO COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor HÉLIO T. ARABORI, Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e, tendo em vista o disposto no artigo 147 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e nos artigos 20 e seguintes do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça,

FAZ SABER aos candidatos inscritos no concurso para preenchimento do cargo de AGENTE DE LIMPEZA desta comarca, abaixo relacionados, que foi designado o dia 25 de setembro de 1999, às 09:00 horas, nas dependências da FAFIPAR, Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, à rua Comendador Corrêa Júnior, 117, nesta cidade, para a realização das provas, devendo os candidatos comparecerem com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de documentos de identificação e caneta esferográfica preta ou azul. A prova escrita restringir-se-á à verificação de alfabetização do candidato, o qual, uma vez obtendo média mínima igual a seis (06), será submetido à prova prática, consistente na execução de serviços pertinentes às funções ou na descrição da maneira de os executar, sendo que no dia da prova escrita será informada a data da divulgação das notas, bem como o dia, hora e local da prova prática, na qual os candidatos deverão comparecer, independentemente de nova intimação.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE DEVERÃO COMPARECER

Nº DE ORDEM	Nº DE AUTOS	NOME
1.	81/98	ADALTO GOMES DE SOUZA
2.	162/98	ADELAIDE ALVES SIQUEIRA AMARAL
3.	102/98	ADILSON SERAFIM DOS PASSOS
4.	152/98	ADRIANA MATOZO OLIVEIRA
5.	79/98	ADRIANA SANTOS DE SOUZA
6.	117/98	AFRODITE MYLONAS DE CARVALHO
7.	172/98	ALBINA VELLOSO DE PINA
8.	156/98	ALCENIRO GONÇALVES JÚNIOR
9.	59/98	ALZIRA JOHNSON
10.	112/98	AMÉLIA DE OLIVEIRA BEZERRA
11.	167/98	ANA CRISTINA DA COSTA
12.	70/98	ANA CRISTINA GONÇALVES NUNES
13.	189/98	ANA LUCIA DOS REIS
14.	78/98	ANA PAULA BARBOSA
15.	171/98	ANA PAULA ROCHA DOS SANTOS
16.	222/98	ANDERSON VITOR ALVES
17.	98/98	ANDREZA PINTO DE OLIVEIRA
18.	21/98	ANDRIELE CAROLINA MIRANDA
19.	85/98	ANGELA MARIA GONÇALVES NEU
20.	45/98	ANTONIA LUIS GOMES
21.	100/98	APARECIDA DA FÁTIMA BUENO FURQUIM
22.	252/98	AUGUSTA FARIAS ALIONÇO
23.	178/98	AURÉLIO MODESTO NEVES
24.	12/98	CARLA DOS SANTOS ALVES
25.	149/98	CÉLIA MARIA LOPES DA SILVA DE OLIVEIRA

26.	180/98	CÉLIO FRANCISCO DUDA	116.	134/98	LEILA MARIA DA SILVA
27.	169/98	CLAIDENIR PINHEIRO	117.	4/98	LEONI RIBEIRO RODRIGUES MONTEIRO
28.	184/98	CLAUDETE ALVES	118.	195/98	LEZIANI NASCIMENTO CORRÊA
29.	64/98	CLAUDETE DA SILVA NUNES	119.	99/98	LILIANE BATISTA ALVES
30.	187/98	CLAUDETE FERREIRA CONCEIÇÃO	120.	215/98	LINDALVA DOS SANTOS FRANCO
31.	240/98	CLAUDIA CARVALHO SOARES	121.	94/98	LINDAMIR GONÇALVES DA ROCHA
32.	225/98	CLAUDIA CRISTINA CONSTANTE MOREIRA	122.	193/98	LOÍDE DE CHAVES GUILHERME
33.	53/98	CLAUDILÉIA NASCIMENTO	123.	16/98	LUCÉIA DO ROCIO FELIX
34.	200/98	CLAUDINEIA DO ROCIO CASAS GONÇALVES	124.	250/98	LUCELENA RODRIGUES
35.	132/98	CLÁUDIO SÉRGIO PINHEIRO LOPES	125.	177/98	LUCIANA GOMES
36.	224/98	CLEUZA MILLER CORDEIRO	126.	68/98	LUCILENE NUNES DIAS SANTOS
37.	114/98	CLÓVIS AMORIM DA SILVA	127.	220/98	LUCIMAR NASCIMENTO MARTINS
38.	143/98	CRISTIA MARA GRECCO RICARDO	128.	75/98	LUIZ FABIANO DA SILVA MACHADO
39.	243/98	DAICIR TEREZINHA DE MENDONÇA	129.	201/98	LUIZ PAULO GOMES SOUZA
40.	131/98	DALILA COSTA OLIVEIRA	130.	15/98	LUIZA BARBOSA DO ROSÁRIO
41.	55/98	DALMIRA ALVES DA SILVA	131.	5/98	MADRI DOS SANTOS
42.	127/98	DALVA DO AMARAL SANTOS	132.	176/98	MÁRCIA CRISTINA LUZ SOUZA
43.	87/98	DANIEL MATOZO DA VEIGA	133.	61/98	MÁRCIA DENISE SIMONATO CRISTO
44.	157/98	DANIELE BARBOSA RITA	134.	147/98	MÁRCIA REGINA GONÇALVES
45.	170/98	DANIELE NICOLAU DE CARVALHO	135.	18/98	MARELI DOS SANTOS TRAMUJAS
46.	23/98	DÉBORA MARIA ZACARIAS	136.	97/98	MARELIN FÁTIMA ALEXI
47.	247/98	DENIZE PINHEIRO CARNEIRO	137.	164/98	MARGARETE BONARDO ZELLA
48.	26/98	DILSON ARAUJO DA SILVA FILHO	138.	10/98	MARIA AUXILIADORA SANTOS TAVARES
49.	72/98	DINAEEL GASPAR PEREIRA	139.	135/98	MARIA BETÂNIA DUTRA DOS SANTOS
50.	54/98	DINASIR DA SILVA ALVES COSTA	140.	181/98	MARIA CRISTINA FIGUEIREDO
51.	41/98	DIRCÉIA DOS SANTOS PASSOS	141.	210/98	MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA RAMOS DA SILVA
52.	106/98	DIVA DOS SANTOS DA COSTA	142.	151/98	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
53.	95/98	DORIS ETEL DA SILVA PEREIRA	143.	76/98	MARIA DE FÁTIMA SILVA
54.	120/98	EDENIZE FERNANDES PEREIRA	144.	155/98	MARIA DE LOURDES CAMPOS
55.	190/98	EDNA DE ASSUNÇÃO CAMILO	145.	259/98	MARIA DO ROCIO SANTOS
56.	186/98	ELENI OLIVEIRA MENDES	146.	255/98	MARIA DO SOCORRO SEVERINO SANTOS
57.	14/98	ELIANA DA SILVA MARTINS	147.	139/98	MARIA DOLORES SANTOS
58.	129/98	ELIANE MARIA SPIERCORT	148.	29/98	MARIA EMILIA AGUIAR DOS SANTOS
59.	173/98	ELIAS PEREIRA DOS SANTOS	149.	166/98	MARIA INÊS DOS SANTOS
60.	219/98	ELIS ETE SILVA DOS REIS	150.	227/98	MARIA JOSÉ CUNHA NASCIMENTO KRÓIS
61.	258/98	ELISABETE MOREIRA DE ASSIS	151.	56/98	MARIA JOSÉ DE AZEVEDO
62.	52/98	ELIZABETE DOMINGOS FERREIRA	152.	165/98	MARIA JULIONIR DO NASCIMENTO TARGA
63.	119/98	ELIZABETH AMANCIO	153.	91/98	MARIA MARTINS DE OLIVEIRA PORTO
64.	28/98	ELIZABETH DE MELLO ALVES	154.	251/98	MARIA SONIA TORRES OLIVEIRA
65.	124/98	ELZI PIRES SANTOS	155.	217/98	MARIA TEODORO MARTINS
66.	115/98	ENEIDE VIEIRA DE SIQUEIRA	156.	30/98	MARIEL DE SOUZA CALDAS DOS SANTOS
67.	13/98	ENI LENI TUCHOLKE	157.	113/98	MARILUZ BONKOSKI PEREIRA RODRIGUES
68.	48/98	ERASMO JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA	158.	121/98	MARIO LUIZ BARBOZA JUNIOR
69.	144/98	ÉRICA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	159.	105/98	MARISA MANASSÉS IATZSEKI
70.	40/98	IVALDO MORATO LOPES	160.	27/98	MARIUZA DAS NEVES
71.	235/98	EVELIZE DE CASSIA VIRMOND CORREIA DOS SANTOS	161.	107/98	MARLENE DOS SANTOS MARTINS DO AMARAL
72.	104/98	EVERALDO CONSTANTINO VIANA	162.	163/98	MARLENE GONÇALVES
73.	228/98	EVERSON OLIVEIRA MENDES	163.	58/98	MARLENE LOPES CARDOSO RODRIGUES
74.	77/98	FERNANDO DA CONCEIÇÃO BENKENDORF	164.	246/98	MARLI FERREIRA DE LIRA
75.	148/98	FRANCISCO KLEBER CAETANO NUNES	165.	84/98	MARLINA ROSA DE OLIVEIRA
76.	233/98	GERALDO SERRA NUNES	166.	111/98	MARTA ALVES PEREIRA
77.	47/98	GEREMIAS MENDES	167.	122/98	MAURÍCIO FERNANDES
78.	138/98	GILDEAN OLIVEIRA ARAUJO	168.	213/98	MAURO BERTO SÃO JOSÉ
79.	223/98	GILSON DE SOUZA	169.	136/98	MEIRI MARTA RIBAS CUNHA
80.	88/98	GUIOMAR SIQUEIRA DA SILVA	170.	183/98	MIGUEL MATIAS PAIFFER
81.	116/98	GUIOMAR VIEIRA DOS SANTOS	171.	46/98	NADIA MARIA ALVES DE PAULA
82.	118/98	GUSTAVO SANTOS DA COSTA	172.	20/98	NAIR VALNI PEREIRA MARINS
83.	168/98	HELIANA FERNANDES	173.	261/98	NEIA LOPES
84.	93/98	IRACEMA CATARINA BONFIM DOS SANTOS	174.	126/98	NEIDE DO ROCIO GONÇALVES DA COSTA
85.	205/98	IRACI GONÇALVES PEREIRA DE ARAUJO	175.	245/98	NELSON GONÇALVES PINTO JUNIOR
86.	230/98	IRENE LOPES	176.	199/98	NERLI MACHADO
87.	196/98	IRONI FRANÇA	177.	141/98	NEUSA MATIAS CORRÊA
88.	65/98	ISABEL DO ROSÁRIO COSTA LUIZ	178.	128/98	NEUZA MARIA DE PAULA DA SILVA
89.	50/98	ISANETE ARZÃO SANTANA DE CARVALHO	179.	3/98	NEUZA MARIA ELIAS DE CARVALHO
90.	62/98	ISRAEL DA COSTA MENDES	180.	24/98	NEY BALDUINO MOREIRA
91.	253/98	IVANILDE NUNES JACQUES	181.	36/98	NILCIANE REQUENA
92.	204/98	IVETE MARIA PIATZCHAKI	182.	262/98	NILDA APARECIDA MESSIAS
93.	43/98	IVONE FANINI GERVASI	183.	239/98	NILDA PAIFER MARTINS
94.	229/98	IVONE MARIA LEITE DE ALMEIDA	184.	110/98	NILO FERNANDES DA CONCEIÇÃO NETO
95.	182/98	IVONE TELLES COUTINHO	185.	145/98	NILZA JUVENTINO ALVES
96.	192/98	IVONETE LOPES TAGLIARI	186.	256/98	NIVALDO VEIGA DE SOUZA
97.	242/98	JANDINA FERREIRA DIAS	187.	185/98	NOEMI CARDOZO FERNANDES
98.	194/98	JEANICE AVIZ DE OLIVEIRA	188.	71/98	ODIMAS FERNANDES CORDULA
99.	175/98	JEZIETE CHAVES MIRANDA	189.	17/98	OLGA ALVES DOS SANTOS PINHEIRO
100.	218/98	JOÃO CARLOS JACQUES	190.	238/98	ONEIDE DE LIMA SOUZA
101.	179/98	JOSÉ ANTONIO IZIDOR DA SILVA	191.	66/98	PATRÍCIA DOS SANTOS KLIGGENDORF
102.	221/98	JOSÉ RICARDO MARTINS	192.	254/98	PATRÍCIA LUIZ BERLIM
103.	260/98	JOSEFA DE LOURDES DA SILVA CUNHA	193.	25/98	PETERSON ARAUJO DA SILVA
104.	150/98	JOSIANE FERREIRA CONCEIÇÃO AMBROSIO	194.	63/98	RAQUEL ROSA DA SILVA
105.	237/98	JOSIANE HONORATO BARBOSA	195.	74/98	RAQUEL DA SILVA PEREIRA
106.	103/98	JOSIEL SALES GOMES	196.	232/98	RAQUEL SERRA NUNES
107.	11/98	JUCELIA APARECIDA MULLER	197.	39/98	RITA DE FÁTIMA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
108.	51/98	JUDITE VEIGA	198.	22/98	ROSANA BORBA ALVES PEDREIRA
109.	80/98	JUREMA ODETE DE SOUZA ANDRÉ	199.	236/98	ROSANGELA APARECIDA COSTA CORREA
110.	83/98	JUSSARA CORREIA DE OLIVEIRA	200.	96/98	ROSANGELA DO ROCIO DA CUNHA
111.	231/98	JUSSARA RIBEIRO DA SILVA	201.	44/98	ROSANGELA GONÇALVES
112.	211/98	JUSSARA SILVA	202.	197/98	ROSE MARIA MIRANDA SANTOS
113.	89/98	KARINE KLINGELFUS	203.	31/98	ROSEANA REDERD DE OLIVEIRA
114.	207/98	LAURITA PINHEIRO DA SILVA	204.	188/98	ROSELANE MARIA DE SOUZA SANTOS
115.	34/98	LEDENIR DOS SANTOS CORREIA	205.	257/98	ROSELI CORRÊA

206. 33/98 ROSELI MARTINS FERREIRA
 207. 248/98 ROSELI SILVA
 208. 123/98 ROSEMARI CONCEIÇÃO BELÉM
 209. 226/98 ROSEMARI LAMEK DE RAMOS LIMA
 210. 161/98 ROSEMEIRE DE LOURDES MENEZES DA SILVA COSTA
 211. 73/98 ROSEMERI DO ROCIO DE PAULA AMORIM
 212. 206/98 ROSICLÉIA LEITE GRUBE
 213. 49/98 ROSILENE FELIPE LEITE
 214. 153/98 ROSIMEIRE CORREIA DOS SANTOS
 215. 142/98 RUTE LESSA MIKODA
 216. 137/98 RUTH RODRIGUES DOS SANTOS
 217. 101/98 SAMIA RITA SANTOS BRAGA
 218. 146/98 SANDRA MARA GONÇALVES
 219. 57/98 SANDRA MARIA FÉLIX FERRUCI
 220. 8/98 SANDRA PIRES DOMINGUES
 221. 174/98 SCHIRLEY DO PILAR GONÇALVES HURMANN
 222. 9/98 SEVERINA NOBERTO DA SILVA
 223. 90/98 SILVANA ALVES DE MOURA
 224. 38/98 SILVANA MARINHO DA SILVA
 225. 67/98 SIMONE FÁTIMA NEGREIROS VOI
 226. 60/98 SIMONE RICETO VIEIRA
 227. 234/98 SIRLENE DA ROCHA
 228. 125/98 SIRLENE DE FÁTIMA GONÇALVES NUNES
 229. 130/98 SOLANGE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
 230. 207/98 SÔNIA DO ROCIO GERALDO GRUBE
 231. 86/98 SÔNIA REGINA GOMES
 232. 19/98 SORAIA DO AMARAL DUTRA
 233. 35/98 SOZETE DUTRA CORDEIRO
 234. 214/98 SUELI MARTINS DE SOUZA DA COSTA
 235. 154/98 SUYLI MARY ARAUJO DOS SANTOS
 236. 82/98 TÂNIA MARTA SILVA DE SOUZA
 237. 158/98 TÂNIA MARA DA SILVA SANTOS
 238. 216/98 TATIANE GROSSI MARTINS
 239. 7/98 TELMA TEREZINHA PIRES
 240. 108/98 TEREZA RAMOS
 241. 109/98 TEREZINHA JOSÉ NEGRI DA COSTA
 242. 249/98 TESSIE LUZIA DE ARAUJO
 243. 241/98 VALDECIR NASCIMENTO DO ROSÁRIO
 244. 42/98 VALDENICE SILVA MATOZO
 245. 69/98 VALDEREZ DO ROSÁRIO MATOSO
 246. 203/98 VALDIR DE OLIVEIRA FELIPE
 247. 159/98 VALÉRIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA
 248. 244/98 VÂNIA NOGUEIRA MACIEL
 249. 191/98 VÂNIA PONTES DE OLIVEIRA
 250. 212/98 VILMA CORDEIRO DA VEIGA GONÇALVES
 251. 92/98 VILMA VERÇÃO
 252. 198/98 WALDIR LEANDRO ALVES
 253. 208/98 WALDIR SIQUEIRA
 254. 160/98 WILLIAN CÉSAR DA SILVA MACHADO
 255. 140/98 WILMA CORREIA ZAMBONI OLIVEIRA
 256. 37/98 ZELINDA PEREIRA DE MIRANDA
 257. 209/98 ZENAIDE DOMINGUES VEIGA
 258. 32/98 ZILA GONÇALVES ROZÁRIO FERRARI
 259. 133/98 ZILDA BUGANINE TOLEDO
 260. 6/98 ZONETE INACIO

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, *Nelcy Leocádia de Freitas Rodrigues* (Nelcy Leocádia de Freitas Rodrigues), Empregada Juramentada, o subscrevi.

7791

Hélio T. Arabóri
 Juiz de Direito

R\$ 758,00

PAT. 17

PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
 COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
 AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 - TELEFONE: (041) 423 - 4422
 JOÃO MARIA DE MELLO - ESCRIVÃO
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação de AMAURI DE OLIVEIRA e ANA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA ambos brasileiros, casados, ele portador do RG 4.323.471-4/PR; inscrito no CPF/MF 568.668.529-00, dos termos da ação nº 508/98 - RESOLUÇÃO DE CONTRATO - ORDIN, requerida por CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT, na qual visa a autora a rescisão do contrato de compromisso de compra e venda com a devolução do imóvel e a perda dos valores que porventura tenham sido pagos a título de indenização pelo uso e gozo da imóvel, ficando os requeridos cientes do prazo de quinze (15) dias para oferecimento de contestação, querendo, com a advertência que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

Paranaguá, 24 de junho de 1999. Eu (a) BERNARDETE GONÇALVES, Empregada Juramentada, o subscrevi.
 (A) HELIO T. ARABORI - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

37574

COMARCA DE PATO BRANCO

Juiz de Direito da 2ª Vara Serventia da Comarca de Pato Branco - PR
 Paulo Cesar Caruso - Escrivão

Aleta Tereza Dreves e Daiano José Meira - Auxiliares Juramentados
 Travessa Goiás, 55 - Caixa Postal, 01 - CEP: 85505-970 - Fone: (046) 225-4501

Edital de Citação do réu Khalil Mohamad Awada.

Prazo 40 (quarenta) dias.

Pelo presente faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 75/99 de Ação Ordinária de Indenização em que Luiz João Guedes move contra Samir Mohamad Awada, Jamil Mohamad Awada e Khalil Mohamad Awada, onde o requerente alegou em sua inicial em resumo o seguinte: "Luiz João Guedes, brasileiro, casado, carpinteiro, aposentado por invalidez, residente e domiciliado a rua Taboá, nº 43, bairro São Vicente, em Pato Branco - Paraná, por intermédio de seus procuradores, adiante assinados, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 159, combinado com o inciso III, do artigo 1521, com o artigo 1553 todos do Código Civil Brasileiro e artigo 602 do Código de Processo Civil, propor a presente: Ação Ordinária de Indenização, por ato ilícito, em face de Samir Mohamad Awada, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Guarani, nº 423, centro, em Pato Branco-Paraná, Jamil Mohamad Awada, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Tupi, nº 2.008, centro em Pato Branco-Paraná e Khalil Mohamad Awada, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Tupi, nº 2.008, centro, Pato Branco-Paraná, pelas seguintes razões de fato e de direito aduzidas: 01. Dos fatos: Os requeridos são proprietários de obra denominada e conhecida como Shopping Awada, sendo que para construção da obra obtiveram matrícula junto ao INSS, com cadastro CEI, sob o nº 1417606851/69 onde se auto denominaram como Samir Awada e outros. Foi nesta condição que admitiram o autor em data de 01.02.96, para exercer as atividades inerentes ao cargo de carpinteiro, sendo que em data de 29.03.96 foi imotivadamente dispensado, conforme fotocópia da CTPS inclusa. Ocorre que em data de 01.02.96, quando no efetivo exercício de suas atividades, por volta das 10H30, sofreu o autor acidente de trabalho em virtude de falta de segurança no local de trabalho. No momento do acidente o autor estava executando atividades no transporte de cimento, com um carrinho de mão, sendo que quando estava aproximadamente 03 (três) metros do chão, sob uma rampa de madeira, o carrinho pendeu para o lado, tendo o autor perdido o controle do mesmo vindo a cair daquela altura. Fato é que a rampa foi construída de forma irregular, não oferecendo qualquer segurança, nem tampouco havia proteção de corrimão, nas extremidades laterais da rampa, o que se existissem com certeza evitariam o acidente. O local de trabalho da vítima não era fiscalizado pelos requeridos, nem mesmo havia um técnico em segurança a fim de orientar os empregados, conforme a legislação específica determina. Esclarece ainda o autor que os requeridos não lhe forneceram qualquer EPI - Equipamento de proteção Individual, conforme obrigação que lhes era imposta pela legislação trabalhista. O acidente de trabalho causou ao reclamante lesões gravíssimas, tendo fraturado os dois pés e teve sua coluna vertebral comprometida pelo impacto, razão pela qual ficou impossibilitado de locomover-se por vários meses, o que somente foi possível posteriormente por meio de cadeira de rodas ou carregando por outra pessoa. Atualmente locomove-se com dificuldade e por auxílio de muletas. Não foram poucas as vezes que o autor precisou ser carregado em via pública e em estabelecimentos particulares, tendo sentido vergonha diante das pessoas, especialmente quando necessitava de ajuda para realizar as suas necessidades fisiológicas. O requerente permaneceu em tratamento médico até a data de 31.05.97, quando então submetido a perícia pelo INSS, foi em data de 01.06.97 foi aposentado por invalidez, já que constatada a perda total da capacidade laborativa, pelas seqüelas deixadas pelo acidente. "ad argumentandum", que após o acidente os requeridos jamais procuraram a vítima a fim do seu estado de saúde, sendo que a vítima muitas vezes para locomover-se até o hospital, utilizava-se do serviço de "taxi", com recursos próprios. Portanto excelência, a culpabilidade dos requeridos está devidamente comprovada pela sua negligência e imprudência, posto que na rampa não havia qualquer proteção, tanto no lado direito quanto no esquerdo, o que bastaria para evitar o acidente. 02. Do Direito: A legislação pertinente é taxativa ao definir o direito do requerente ao ressarcimento dos danos sofridos, tanto materiais quanto morais. vejamos: Reza o artigo 159, do Código Civil: Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. No mesmo diploma legal, em seu artigo 1521, inciso III, assim, dispõe: São também responsáveis pela reparação civil: I- II- III- O patrão, amo ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício de trabalho que lhes

competir ou por ocasião deles. O fato de o requerente receber auxílio previdenciário não exclui o seu direito no precepo também de reparação de danos na área cível, em especial quando a culpa dos empregadores está evidente, como in casu, pois vejamos: Estabelece a Súmula 229, do STF - Supremo Tribunal Federal: A indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador. A legislação trabalhista impõe aos empregadores a responsabilidade pela segurança dos locais de prestação de serviços, pois vejamos: Artigo 157 da Consolidação das Leis do Trabalho. "Cabe às empresas" I- Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; II- instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; III- IV-." Artigo 162 da Consolidação das leis do Trabalho: "As empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. Artigo 166 da Consolidação das Leis do Trabalho. "A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados." Estabelece a Súmula 37, do STJ - Superior Tribunal de Justiça: São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundas do mesmo fato. A Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXVII, estabelece que basta existir a prova da culpa do empregador, qualquer que seja o seu grau, para caracterizar-se o elemento subjetivo do ato ilícito (artigo 159 do Código Civil) dispensando-se assim, a exigência do atestado da culpa grave ou dolo por parte do empregador. Acerca da matéria assim tem se manifestado o Egrégio Tribunal de Alçada Cível do Estado do Rio de Janeiro: Responsabilidade Civil - Acidente do Trabalho - Culpa Leve. Responsabilidade Civil. Acidente do Trabalho. Indenização de direito Comum. O empregador responde civilmente, mesmo por culpa leve. Súmula 229, do Supremo Tribunal Federal. Possibilidade de cumulação das indenizações de direito comum e a previdenciária. Necessidade de comprovação da culpa. Sentença confirmada. (AC.IN.2ª Câm.Cível do TAC-RJ-AC nº 57.677). Tribunais de outros Estados Brasileiros assim também tem se manifestado: 6.321) Ação de Indenização por ato ilícito decorrente de acidente no trabalho. - Comprovada, através de prova consistente, a culpa do empregador na causação do evento, compete-lhe a respectiva indenização. Com o advento da carta constitucional de 1988, entretanto, a responsabilidade civil do patrão passo a ser regida pelo Código Civil, sendo desnecessário que resulte de culpa grave (art. 7º, XXVIII, da CF). Distinção entre demanda proposta em face da responsabilidade civil do empregador e ação acidentária. A natureza indenizatória da ação de responsabilidade civil difere, substancialmente, da natureza compensatória da demanda acidentária proposta contra a Previdência. Possível, então a cumulação das verbas. Dano pessoal e diminuição da capacidade laboral. Prejuízo de ordem pecuniária. Para Ter direito à indenização por danos materiais, desimporta poder ou não o empregado exercer sua atividades sem empreender maiores esforços. A demanda sob exame não se fulcra da supressão total ou parcial da capacidade laboral. Visa à reparação de um dano causado. Eo ressarcimento, por certo, é de ordem pecuniária. Dano moral. Admissibilidade. Tendo em vista o dano decorrente do sentido de parda da integridade física, correta se apresenta a condenação por dano moral. Trata-se de indenização de natureza reparatória, enquanto aquela decorrente de danos pessoas tem caráter ressarcitório. Limitação temporal do pensionamento. Inclusão da gratificação de natal. A obrigação referente ao pagamento de pensão mensal fixada cessa somente com o desaparecimento do acidentado, vez que a indenização tem caráter alimentar e não tem por base o evento morte. Ainda, o